



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 20-11
Avelar Boaventura
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3781, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao patrimônio municipal em favor da empresa RURALTEC FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa RURALTEC FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 10.834.790/0001-64, constituído de um TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, no LOTEAMENTO CICERÓPOLIS, bairro São José, nesta cidade de Juazeiro do Norte, medindo 37,50m (trinta e sete metros vírgula cinquenta centímetros) por 40,00m (quarenta metros), encerrando uma área total de 1.500,00m² (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 40,00m (quarenta metros), com a rua Poeta Vítório Vicente; ao SUL, onde mede 40,00m (quarenta metros), com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 37,50m (trinta e sete metros vírgula cinquenta centímetros), com a rua Antônio Saraiva Landim e ao OESTE, onde mede 37,50m (trinta e cinco metros vírgula cinquenta centímetros), com imóvel pertencente à indústria ICOAMA, adquirido pela matrícula nº 27.048, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Machado – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 1.500,00m² (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), destina-se a execução do projeto de implantação de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão do projeto, pondo-o em funcionamento e permanecendo em atividade pelo prazo não inferior a 30 (trinta) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (2010).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE